|  |  |
| --- | --- |
|  | **Conselho Superior de Administração – CONSAD**  **Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa – CPPMA** |
| **Processo:** 23118.000133/2018-00 | **Parecer:** 510/CPPMA |
| **Assunto:** Proposta de Resolução | |
| **Assunto complemento:** Proposta de resolução estabelece o Programa de Proteção à Infância da UNIR | |
| **Interessada:** Walterlina Barboza Brasil | |
| **Relator:** Conselheira Wilma Suely Batista Pereira | |

DO RELATO:

O processo consta de 32 folhas numeradas, sendo que algumas estão escritas em frente e verso, assim distribuídas:

Fls 1 a 3 (frente e verso): Memo Pessoal/SNr/Wal DED 2017 encaminhando proposta de resolução à presidência dos conselhos superiores;

Fls 4 a 16: Exposição de motivos para a proposta e cópias de e-mails de professores, alunos e servidores técnicos aprovando a ideia.

Fls 3 a 4: Plano individual de trabalho do interessado

Fl 17: Despacho 0982/2017/SECONS encaminhando a matéria para a CPPMA;

Fl 18: Memorando pessoal da estagiária da SECONS para o prof Jorge Arturo Medrano, encaminhando o processo para instrução; resposta do prof Jorge solicitando abertura de processo;

Fl 19: Despacho OO2/2017/SECONS, solicitando abertura do processo, com data de janeiro de 2018.

Fl 20: Despacho 068/2018/GR/UNIR solicitando abertura de processo;

Fl 21: Despacho 001/2018/WSBP encaminhando em diligencia o processo aos campus para se pronunciarem;

Fl 22: Despacho 0106/2018/SECONS encaminhando o processo aos campus;

Fl. 23: Cópia de email da SECONS ao DESC solicitando tramitação via SINGU para a SECONS

Fl 24 a 26: Cópias de e-mails enviados a todos os campus encaminhando o processo (frente e verso); resposta do Campus de Presidente Medici, assinado pela profa Dra Fernanda Bay Hurtado, informando não poder cumprir o prazo estabelecido para devolução do processo, pelos compromissos que teria em Porto Velho na semana;

Fl 27, 28 (frente e verso) e 29: cópia de email da profa dra Walterlina Brasil à SECONS e aos campus;

Fl 30: Despacho 0283/2018/SECONS informando que já decorrera o prazo para a manifestação dos câmpus e encaminhando o processo à relatora.

Fl 31: cópia de email enviado pelo prof Humberto Takeda contendo alguma considerações e questionamentos ao objeto do processo;

Fl 32: cópia email enviado pela SECONS à CPPMA

Da análise:

Trata-se de proposta de Resolução que estabelece no âmbito da universidade federal de Rondônia o programa de Proteção à Infância, contendo oito artigos, com parágrafos e incisos prevendo assegurar aos pais e mães de crianças de idade entre 0 e 11 anos de idade, conforto, privacidade e segurança quando estiverem no campus por período superior a 4 horas (artigo 1º, parágrafo único).

O programa prevê ações em duas dimensões:

**Sobre os espaços de acolhimento**

A proposta prevê que o campus tenha espaços adequados em higiene, conforto e segurança para a presença de crianças enquanto os pais estão em atividade nas salas de aula ou laboratórios. A proposta de resolução não discrimina quais seriam as adaptações, reformas, ampliações, instalações necessárias ao atendimento do conforto, privacidade e segurança mencionado.

Como a questão envolve custos, sabe-se imprescindível que se providencie previsão orçamentária para o atendimento da dimensão estrutural do campus para receber crianças. Para tanto se faz necessário ter no processo além da proposta de resolução, para melhor compreender o programa proposto, plantas-modelos, localização dentro dos câmpus e lista de materiais e equipamentos.

A proposta também não deixa claro onde e nem como seriam os espaços onde ficariam as crianças (artigo 2º, parágrafo segundo), dando a impressão de que seriam feitas adequações por todo o campus, o que encareceria por demais a execução da proposta, além de inviabilizar a gestão do programa e não resolveria a questão da segurança das crianças. Há blocos de salas que de tão insalubres deveriam já ter sido demolidos.

Como relatora entendo que a proposta necessita abordar em detalhes este como sendo um espaço no campus com área externa com parque de recreação, caixas de areia e interno com salas, banheiros com privadas em tamanho e alturas adequados a crianças até os 11 anos. Atentemos, porém, para o fato de que para se ter espaços específicos, já que não as necessidades de cuidado, proteção e atividades para os bebês não são as mesmas para as crianças entre quatro e 11 anos. Então, estamos falando de espaços distintos e adequados.

Há que se comprometer com dotação de pessoal para garantir limpeza, iluminação, arejamento, segurança, atendimento das crianças e seus pais e demais aspectos fundamentais ao assumir compromisso de tal magnitude. Afinal, se a criança permanecer no campus, é porque seus responsáveis estão em sala de aula. A quem caberá cuidar dela até que a mãe/pai esteja livre?

O campus é frequentado por adultos de todas as índoles, lembrando que já houve momentos em que havia apenados cumprindo horas de sua sentença com trabalho no campus. Esta pluralidade de interação humana torna o campus um ambiente público como uma praça, rua ou mercado. Atrair crianças pressupõe dispor de aparato físico e de pessoal para mantê-las de fato em segurança. Qualquer arremedo pode nos trazer ainda mais problemas, por não cumprir o que parecemos prometer e não reduzir os riscos de acontecer algo ruim a alguma criança durante sua permanência no campus.

Convém se ponderar que, em acatando a proposta, está se admitindo ampliar a comunidade usuária, ora composta por: alunos, técnicos e docentes, para: alunos, técnicos, docentes e crianças. Mais um segmento populacional, mais exigências e compromissos estruturais, políticos, legais, de gestão incorrendo na demanda de recursos.

Como se trata de uma proposta de resolução que se estende a toda a universidade, há que se estudar e ouvir os diretores e comunidade de todos os campus a fim de se construir coletivamente a melhor maneira de se instituir esta proposta. Por esta razão, solicitei a manifestação dos câmpus. Infelizmente não obtive as análises e ponderações de cada campus como desejava.

Ainda sobre os câmpus, tanto na capital como no interior do Estado, lembremos que há questões ambientais maiores que fogem ao controle, uma vez que se sabe que há infestações de mosquitos transmissores de doenças; poluição aérea nos meses de outubro em diante, com as queimadas trazendo fumaça e resíduos de biomassa no ar, acarretando irritação nos olhos, na pele além de doenças respiratórias que podem se tornar graves.

**Sobre a dimensão dispensa de presencialidade**

Nesta dimensão, a proposta de Resolução traz mais detalhes, em alguns momentos se assemelhando a um regulamento. Estabelece critérios para ingresso no programa; descreve a clientela a ser atendida; prevê casos como adoção, crianças com necessidades especiais, pais separados.

A proposta elege a Diretoria de Gestão de Pessoas; a Pro Reitoria de Administração e a PROCEA em sua diretoria de assuntos estudantis como os componentes de um comitê que fará a gestão intersetorial do programa; cabendo-lhe elaborar regulamento próprio para o funcionamento do programa visando atender as orientações da Resolução em análise.

Finalmente um projeto propõe institucionalizar ações de respeito à família na universidade federal de Rondônia. Só quem tem filhos e cuida deles sabe o quanto dói trazê-los para salas sem quaisquer elementos de conforto e segurança. Afirmo por experiência de 22 anos como docente desta universidade, que ministrei muitas aulas e apliquei provas embalando no meu colo bebês de alunas; outras vezes embalei os meus, ou os deixei em pequenos cercados trazidos de casa e montados no meio da sala de aula, sob meu olhar e olhar de toda turma, em momentos em que a babá estava doente, o pai também trabalhando e eu não tinha outra saída senão trazê-los. Em que pesem todo carinho e solidariedade envolvidos nestes atos, sabe-se que não são todos os docentes e nem todos os alunos que acatam com tranquilidade a presença de crianças em sala de aula ou no campus.

No entanto, na situação de relatora, sou obrigada a ponderar a proposta à luz da exequibilidade administrativa, ética e política, sobretudo em tempos de ameaças frontais às universidades públicas em seus orçamentos, autonomia e manutenção.

No entanto, restam as questões que são essenciais para que esta CPPMA delibere sobre a matéria:

1. Não há ainda institucionalizado na UNIR um sistema de Teletrabalho ou trabalho em casa para os trabalhadores/as que se insiram no programa de dispensa
2. Não há ainda institucionalizado na UNIR um sistema de tutoria que possibilite a implantação do Programa
3. Não há estudos de custos envolvidos na implementação do Programa

Do parecer

Considerando a importância e amplitude da proposta de programa a ser implantado em toda a universidade;

Considerando a responsabilidade de manter os princípios democráticos e transparência em todos os atos na instituição;

Considerando a necessidade de deliberar recursos para a execução da proposta;

Considerando o entendimento de que acatar a proposta implica em regulamentar mais um segmento na composição da comunidade da universidade: o infantil;

Considerando que os câmpus não se manifestaram oficialmente sobre o caso, a exceção do campus de Ariquemes conforme fl 31; em que o seu representante, professor Humberto Takeda demonstra acolher a ideia, porém com preocupação semelhante à que me move neste parecer, e solicita que sejam inseridos maiores detalhes para que se pondere a situação com mais informações

Considero a proposta aprovada quanto ao mérito.

Já no que se refere a sua operacionalização, recomendo que seja desmembrada em duas, a saber: **1)** **Dispensa da presencialidade para estudantes que sejam pais e ou mães de crianças até 11 anos** e **2) Adaptação Estrutural dos Câmpus à Presença Infantil.** A razão para o desmembramento se dá no entendimento de que, aos pais e mães e/ou responsáveis legais que estiverem apoiados pelo regime de dispensa de presencialidade não vão fazer uso das dependências da UNIR.

Além do desmembramento, sugiro que o programa de dispensa de presencialidade se atenha às crianças em seu primeiro ano de vida. Deste modo, assegura-se o atendimento das necessidades da criança e dos deveres éticos de cidadania das mães e dos pais em relação a acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, das aplicações das vacinas e amamentação exclusiva no primeiro ano de vida.

Havendo decorrido o primeiro ano de vida, a família já estará adaptada à rotina do bebê e poderá encontrar saídas para deixá-lo em segurança enquanto mãe ou pai desenvolvem suas atividades laborais e ou de estudos.

Como sugestão aponto a seguir os artigos já presentes na proposta de minuta das folhas 1(verso) a 3 do presente processo; e sugiro algumas adaptações.

A primeira é a reorientação da Resolução, para estabelecer somente o programa de **Dispensa da presencialidade para estudantes que sejam responsáveis legais, pais e ou mães de crianças até 1 ano de vida** nos termos:

Art 1º Estabelecer no âmbito da Universidade Federal de Rondônia o Programa de Dispensa da presencialidade para estudantes e funcionárias e funcionários que sejam responsáveis legais, pais e ou mães de Crianças com idade entre 0 e 1 ano, com os seguintes objetivos:

1. Contribuir com a garantia do direito à primeira infância das filhas e filhos de servidoras, servidores e estudantes da UNIR
2. Assegurar o atendimento materno e paterno à infância, consoante aos projetos de estudo ou do trabalho de mães, pais e responsáveis legais discentes ou trabalhadoras (es) da UNIR, respectivamente;
3. Garantir a amamentação exclusiva das crianças no seu primeiro ano de vida;
4. Garantir a vacinação obrigatória e acompanhamento de puericultura no primeiro ano de vida
5. Reduzir os riscos às crianças menores de um ano de vida por frequência ou permanência inapropriada aos espaços físicos da Universidade.

Art. 2º. **O Programa de Dispensa de Presencialidade para estudantes que sejam responsáveis legais, pais e ou mães de crianças até 1 ano de idade** é obrigatório para a UNIR e facultativo para estudantes e trabalhadores desta IFES. O Programa será conduzido pelo Comitê Gestor Intersetorial Coordenado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, da Pro-reitoria de Administração e Diretoria de Assuntos Estudantis da PROCEA.

Art. 3º. A dispensa de presencialidade se aplica a estudantes e trabalhadoras (es) e ocorrerá, para o caso de estudantes, a partir de inscrição em Tutorias de Educação a Distância e no sistema de Teletrabalho ou trabalho em domicílio que estiverem em vigor no âmbito da universidade federal de Rondônia.

Art. 4º. O direito a inscrição no **Programa de Dispensa de Presencialidade para estudantes de graduação, servidoras e servidores que sejam responsáveis legais, pais e ou mães de crianças até 1 ano de idade** será assegurado da seguinte forma e mediante:

1. Mães (biológicas ou adotantes) estudantes : Dispensa de frequência presencial às atividades de estudo com requerimento das mães estudantes regularmente matriculadas em curso de graduação presencial, sob concessão imediata e após o gozo da licença maternidade regulamentada por Lei, pelo período de até um ano de vida da criança, no turno em que o curso é oferecido.
2. Pais(biológicos ou adotantes) estudantes: dispensa de frequência presencial às atividades de estudo, aos pais estudantes, regularmente matriculados em curso de graduação presencial, imediatamente após o gozo da licença paternidade regulamentada por Lei, por até seis meses de vida da criança, no turno em que o curso é oferecido.
3. Mães (biológicas ou adotantes) servidoras e pais (biológicos ou adotantes) servidores: dispensa de presencialidade nas atividades laborais no campus e/ou na UNIR Centro e adoção do sistema de *Teletrabalho* ou *Trabalho em casa,* mediante designação, permuta ou adaptação das atividades no setor de trabalho, sendo as mães por até um ano de vida da criança e os pais por até seis meses de vida da criança.

Parágrafo Primeiro: a inserção de servidoras e servidores no Programa deverá ser solicitado com um mínimo de cinco meses antes do nascimento da criança.

Parágrafo segundo: para o caso da estudantes que já ingressaram no curso grávidas e estão no primeiro período, poderá ser feita a solicitação até um mês antes do nascimento da criança.

Art. 5º. Caberá ao departamento acadêmico do curso ao qual a estudante mãe ou o estudante pai estiver vinculado a análise dos casos em que há premente necessidade de comparecimento, tais como estágios supervisionados, ensinos práticos, preceptorias entre outros, de modo a avaliar a viabilidade do atendimento em conformidade com o que está proposto nesta resolução.

Parágrafo Primeiro: A inserção no Programa não impede o acesso estudantil às políticas de permanência estudantil cabíveis e implementadas na UNIR.

Parágrafo segundo: O não cumprimento às cláusulas do contrato com o Programa ocasionará desligamento sem possibilidade de retorno.

Art. 6º. Para o caso da criança apresentar deficiência física e ou mental comprovada por laudos médicos e após análise do comitê gestor, o tempo de dispensa de presencialidade poderá ser estendida a até mais um ano.

Art. 7º. O funcionamento do Programa será da seguinte forma:

1. Estudantes: ingresso através de sistema de “acompanhamento especial” sob tutoria de conteúdos e avaliações com uso de mídias para ensino à distância, conforme declarado na ficha de inscrição do requerente;
2. Servidoras e Servidores: ingresso através do sistema “teletrabalho” ou “trabalho em casa”, mediante plano de trabalho e acompanhamento pela chefia imediata ou alguém por esta designado.
3. Docentes: ingresso em sistema de “apoio a atividade docente” prioritariamente quando em atividade de aula presencial.

Parágrafo Único: Em todos os casos, a vigência do programa se inicia com a apresentação da Certidão de Nascimento e ou declaração de Nascido Vivo e da Caderneta de Saúde da Criança, esta última já com os primeiros carimbos referentes às primeiras doses de vacina.

Art. 8º. O monitoramento do Programa se dará através de regulamento próprio, no qual não poderá faltar a comprovação semestral do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, através da fotocópia da caderneta de saúde da Criança de modo a se comprovar o seguimento da vacinação e das mensurações e pesagens da criança.

Art. 9ª. O Comitê Gestor deverá ser designado pela Administração Superior, e coordenado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, pela PRAD e Diretoria de Assuntos Estudantis da PROCEA, garantida a participação de representantes discentes, técnicos e docentes.

Parágrafo Único: o Comitê deverá elaborar um regulamento Próprio de funcionamento do programa.

Art.10. Os casos omissos e recursos serão resolvidos pelo CONSAD, sob manifestação da CPPMA.

Concluindo, entendo ser necessário viabilizar as medidas que assegurem a implantação do Programa de **Dispensa da presencialidade para estudantes que sejam responsáveis legais, pais e ou mães de crianças até 1 ano de vida** e ampliar o debate sobre a proposta **Adaptação Estrutural dos Câmpus à Presença Infantil,** com a criação de um grupo de trabalho com fins de realizar estudos de viabilidade orçamentária; levantamento dos espaços físicos e servidores disponíveis; elaboração de projetos arquitetônicos e de ambientação.

Salvo melhor juízo, é este o parecer.

15 de julho de 2018

Profa Wilma Suely Batista Pereira

Doutora em Ciências: Desenvolvimento Socioambiental

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Conselho Superior de Administração – CONSAD** |
| **Câmara de Política de Pessoal e Modernização Administrativa - CPPMA** | **Da Presidência dos Conselhos Superiores**  **VETADO EM 11/10/2018** |
| **Processo**: 23118.000133/2018-00 | **Parecer**: 510/CPPMA |
| **Assunto complemento:** Proposta de resolução estabelece o Programa de Proteção à Infância da UNIR | |
| **Interessada:** Walterlina Barboza Brasil | |
| **Relator(a):** conselheira Wilma Suely Batista Pereira | |

**Decisão:**

Na 48ª sessão ordinária, em 05-10-2018, a câmara por unanimidade aprova o parecer em tela com as seguintes considerações ao final do parecer:

1. Trata-se de ação afirmativa na Universidade Federal de proteção à Infância. A resolução, passa a ter nome de “Dispensa da presencialidade para estudantes e servidores que sejam responsáveis legais, pais e ou mães de crianças até um ano de vida”;

2.O texto do Parecer representa um Substitutivo à minuta originalmente apresentada e deve ser anexado como tal ao Processo;

3. Aprovar o desmembramento das ações, conforme indicado no Parecer da relatora;

4. No artigo 9º. Parágrafo único, após “Programa”, Acrescentar: “em no máximo seis meses após aprovação da resolução”.

Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Presidente